

CÂMARA

Lei nº 3.774, de 14 de setembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a realizar parte do pagamento de desapropriação que especifica através do cancelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa da Prefeitura e dá outras providências.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**
Governo com Seriedade

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.774/2009:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Taquaritinga autorizado a, em razão da desapropriação de imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 3.600, de 29 de abril de 2009, o qual é objeto do procedimento judicial 619.01.2009.003438-7, que tramita sob os autos nº 1053/09, junto à Eg. Segunda Vara Judicial da Comarca de Taquaritinga, de propriedade de Waldemar Constancio e sua esposa Carmem Rosa Monteiro Constancio, conforme matrícula nº 18.475, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga, a realizar, o pagamento parcial da desapropriação através do cancelamento dos débitos inscritos perante a Prefeitura Municipal de Taquaritinga sobre os seguintes imóveis, até a data de promulgação da presente lei:

I - Cadastro nº 2945-0, sobre imóvel localizado na rua Miguel Anselmo nº 1452, neste município de Taquaritinga, Estado de São Paulo;

II - Cadastro nº 2946-0, sobre imóvel localizado na rua Miguel Anselmo nº 1454, neste município de Taquaritinga, Estado de São Paulo;

III - Cadastro nº 2947-0, sobre imóvel localizado na rua Miguel Anselmo nº 1462, neste município de Taquaritinga, Estado de São Paulo;

IV - Cadastro nº 2948-0, sobre imóvel localizado na rua Miguel Anselmo nº 1466, neste município de Taquaritinga, Estado de São Paulo;

V - Cadastro nº 2957-0, sobre imóvel localizado na avenida Adamo Lui nº 1954, neste município de Taquaritinga, Estado de São Paulo;

VI - Cadastro nº 328-0, sobre imóvel localizado na rua Duque de Caxias nº 177, neste município de Taquaritinga, Estado de São Paulo;

VII - Cadastro nº 192-0, sobre imóvel localizado na rua Siqueira Campos nº 36, neste município de Taquaritinga, Estado de São Paulo;

VIII - Cadastro nº 2884-0, sobre imóvel localizado na rua Francisco Perotti nº 60, neste município de Taquaritinga, Estado de São Paulo;

IX - Cadastro nº 2886-0, sobre o imóvel localizado na rua Francisco Perotti nº 78, neste município de Taquaritinga, Estado de São Paulo;

X - Cadastro nº 17159-0, sobre o imóvel localizado na rua Francisco Perotti nº 78, neste município de Taquaritinga, Estado de São Paulo;

XI - Cadastro nº 17160-0, sobre o imóvel localizado na rua Francisco Perotti nº 78, neste município de Taquaritinga, Estado de São Paulo;

XII - Cadastro nº 17161-0, sobre o imóvel localizado na rua Francisco Perotti nº 78, neste município de Taquaritinga, Estado de São Paulo;

XIII - Cadastro nº 17162-0, sobre o imóvel localizado na rua Francisco Perotti nº 78, neste município de Taquaritinga, Estado de São Paulo;

XIV - Cadastro nº 2887-0, sobre o imóvel localizado na rua Francisco Perotti nº 78, neste município de Taquaritinga, Estado de São Paulo;

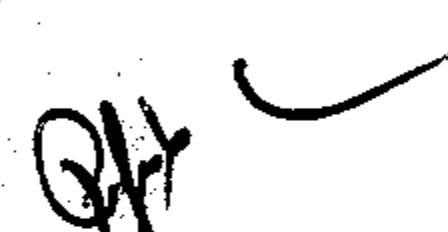


Art. 2º. Deverá a repartição competente da Prefeitura Municipal de Taquaritinga responsável pela contabilidade e pelas contas públicas tomar as providências necessárias para regularizar o desconto dos valores devidos junto às finanças municipais e à destinação obrigatória nos termos da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal para Educação, Saúde e outras despesas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de setembro de 2009.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão